

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 048/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames de gastroenterologia não padronizados pelo SUS.

RECORRENTE: Endoscopia São Carlos Ltda. (CNPJ/MF nº 02.067.024/0001-93)

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Autoridade Superior em Grau de Recurso (Art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **ENDOSCOPIA SÃO CARLOS LTDA** em face do ato de sua desclassificação nos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18 do Pregão Eletrônico nº 048/2026.

A Recorrente alega, em síntese:

1. Que a não apresentação da proposta readequada no prazo concedido decorreu de erro operacional e da falta de acompanhamento do *chat* da plataforma no momento específico;
2. Que não houve intenção de abandonar o certame ou desistir da contratação;
3. Que deve ser aplicado o princípio do formalismo moderado, permitindo-se a apresentação posterior do documento em prol do interesse público, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

A Comissão Permanente de Licitações e o Pregoeiro analisaram a peça recursal e mantiveram a decisão de desclassificação, submetendo os autos a esta Autoridade Superior para deliberação, conforme estabelece o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório necessário. Passa-se à fundamentação e decisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Admissibilidade

Ratifico o parecer da Comissão quanto ao conhecimento do recurso, ante a constatação do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade, em especial a **tempestividade**.

2.2. Do Mérito

No mérito, contudo, a irresignação da Recorrente **não merece prosperar**.

1. **Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia:** A participação em certames públicos exige o estrito cumprimento das regras dispostas no edital. A responsabilidade por acompanhar o andamento da sessão pública via sistema eletrônico e responder tempestivamente às convocações do Pregoeiro recai exclusivamente sobre a licitante. A alegada falta de acompanhamento do *chat* por "erro operacional" não afasta o dever legal de observância aos prazos fixados.
2. **Da Inaplicabilidade do Formalismo Moderado ao Caso Concreto:** O princípio do formalismo moderado autoriza o sanamento de erros materiais ou falhas formais contidas em documentos **já apresentados** dentro do prazo legal, mas não autoriza a concessão de novo prazo para a prática de ato pretérito precluso. A reabertura de oportunidade para envio de proposta readequada vencida configuraria favorecimento indevido, violando frontalmente os princípios da **isonomia**, da **impressoalidade** e da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
3. **Da Previsão Editalícia e do Item 17.1.1:** A ausência da entrega da proposta readequada no prazo concedido inviabiliza o prosseguimento da licitante e caracteriza o descumprimento de dever instrumental exigido no edital.

Por essas razões, adoto integralmente os fundamentos exarados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro em sua manifestação, incorporando-os a esta decisão.

3. DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por **ENDOSCOPIA SÃO CARLOS LTDA** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a decisão da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro que culminou na desclassificação da referida empresa nos lotes indicados.
2. **DETERMINO** a publicação desta Decisão no Diário Oficial e no sistema de licitações, bem como a intimação da empresa Recorrente para ciência da presente deliberação.
3. **DETERMINO** o prosseguimento regular dos atos do Pregão Eletrônico nº 048/2026.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

São Carlos, 02 de setembro de 2026.

LUCAS
FERREIRA
LEAO

Assinado de forma
digital por LUCAS
FERREIRA LEAO
Dados: 2026.09.02
16:23:56 -03'00'

LUCAS FERREIRA LEÃO
Secretário Municipal de Justiça